



PROCESSO Nº 18.060/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funerária e traslado destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílios (TFD) e pacientes referenciados da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 721/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 18.060/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 109/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funerária e traslado destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento fora de Domicílios (TFD) e pacientes referenciados da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 264 (duzentas e sessenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.060/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

A SMS solicitou em 16/09/2019 à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório por meio do Memorando nº 464/2019/Gab/SMS (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, o qual autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 04, vol. I).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fls. 06-07, vol. I), onde o titular da SMS expressa de forma coerente que, de acordo com o art. 9º da Portaria SAS/MS nº 55/99, “*em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora de Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes*”; logo, por esse motivo, há a necessidade que a Secretaria de Saúde se responsabilize pelo traslado de retorno, bem como pelo tratamento adequado do corpo.

Ainda neste viés, consta dos autos justificativa de consonância com o planejamento estratégico (fls. 08-10, vol. I), justificativa para o agrupamento em lote (fl. 11, vol. I) e justificativa quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços (fl. 12, vol. I), todas subscritas pelo ordenador de despesas.



Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Euridice Bezerra de Sáboia, Sra. Lucileia Paz Cidrão Silva e Sr. Geraldo Pereira Barroso, designados para fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 50, vol. I). Consta dos autos, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados para o acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda do certame, Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, (fl. 51, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto tais como descrição do objeto, justificativa, fundamentação legal, memorial descritivo, definição do prazo e início da execução, recursos orçamentários e financeiros, servidores responsáveis pelo contrato, das obrigações do fornecedor, atribuições da PMM/Fundo Municipal de Saúde, das obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações gerais, disposições finais e gerais, metodologia, estimativa, adjudicação, obrigações da contratada, vigência do contrato, vigência da ARP e condições de fornecimento (fls. 52-61, vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de levantamento feito junto ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, constante no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 13-29, vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fl. 30, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2019-CPL/PMM, indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 460.809,58** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 63-68, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 188-189, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Outrossim, consta nos autos o ato de designação do Pregoeiro para presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco (fl. 70, vol. I), em atendimento ao disposto no art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05, vol. I), na qual o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Observamos a juntada de espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o corrente ano (fls. 31-48, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 530/2019/SEPLAN (fl. 49, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 75-120, vol. I) e do Contrato (fls. 107-116, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 26/09/2019 através do Parecer/2019/PROGEM (fls. 122-124, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 131-177, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 27/09/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 18.060/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que



houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, como se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 189, Seção 3	30/09/2019	11/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 178, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33996	30/09/2019	11/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 179, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2330	30/09/2019	11/10/2019	Aviso de Licitação (fls. 180-181, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	-	Resumo de Licitação (fls. 182-184, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/10/2019	Resumo de Licitação (fls. 185-187, vol. I)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 109/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere do textual da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 109/2019 (fls. 255-262, vol. II) bem como do Espelho *ComprasNet* – Declarações (fl. 254, vol. II), 03 (três) empresas participaram da sessão pública em **11/10/2019**, às 09h04min: PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS E AMBULÂNCIAS LTDA, PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI e R. VASCONCELOS SILVA.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que



ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 263, vol. II), donde se depreende que a licitante **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS E AMBULÂNCIAS LTDA EPP**, CNPJ nº 00.991.744/0001-15, restou como vencedora, com um valor de **R\$ 217.600,00** (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Obtido o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal, em atendimento ao disposto no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005. Também foi informado pelo Pregoeiro que a empresa vencedora teria o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para envio da documentação original à sede da CPL, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

Encerrou-se a sessão às 09h52min horas do dia 15 de outubro de 2019.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta da empresa vencedora, **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS E AMBULÂNCIAS LTDA EPP**, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital (fl. 163, vol. I), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2 a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)
1	Urna mortuária (padrão popular, em Eucatex-simples. Tamanho adulto – 1,50 a 1,94 metros).	40	UNID.	1.210,92	600,00	48.436,80	24.000,00
2	Urna mortuária (padrão, popular, em eucatex-simples. Tamanho infantil – 0,60 cm até 1,20 metros).	10	UNID.	714,82	350,00	7.148,20	3.500,00
3	Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho adulto – 1,50 a 1,94 metros.	10	UNID.	1.864,37	900,00	18.643,70	9.000,00
4	Urna especial zincada, impermeabilizada para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa. Tamanho infantil – 0,60 cm a 1,20 metros.	4	UNID.	1.082,22	650,00	4.328,88	2.600,00
5	Tanatopraxia/Preparação	64	Serviço	1.508,00	500,00	96.512,00	32.000,00
6	Translado do Município do falecimento até o Município de Marabá/PA, com direito a 01 (um) acompanhante, por km rodado (ida e volta).	50.000	KM	2,99	1,49	149.500,00	74.500,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)
7	Translado Aéreo, quilometragem em linha reta	8.000	KM	17,03	9,00	136.240,00	72.000,00

Tabela 2 - Resultados por item do Pregão Eletrônico nº 109/2019-CPL/PMM.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada da empresa **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS E AMBULÂNCIAS LTDA EPP** (fls. 198-199, vol. I e 203, vol. II), sendo possível constatar que tal documento se apresenta em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade, bem como atende ao limite de 03 (três) dias estipulado na sessão do pregão.

Conforme Termo de Referência constante no Anexo II do Edital (fls. 157-162, vol. I), o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 460.809,58** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 263, vol. II), o **valor global da ata resultou em R\$ 217.600,00** (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Consta dos autos a documentação de Habilitação da licitante vencedora (fls. 205-240, vol. II) e comprovação de consulta da situação da empresa e seu sócio majoritário no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 191-192, vol. I), bem como consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fl. 193-196, vol. I), em atendimento à exigência editalícia dos subitens 12.5, 12.5.1 e 12.5.2 (fl. 144, vol. I).

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 141, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 212-219, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS E AMBULÂNCIAS LTDA EPP, CNPJ nº 00.991.744/0001-15**.

Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 244-250, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais



decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, de modo a manter as condições de habilitação durante todas as fases do processo.

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 635/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS E AMBULÂNCIAS LTDA EPP** (CNPJ Nº 00.991.744/0001-15), atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.060/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2019 – CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de outubro de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 18.060/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funerária e traslado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora de Domicílios (TFD) e pacientes referenciados da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP